

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAF Nº 01/2025

**Dispõe sobre o uso de vestimenta adequada
no ambiente de trabalho no âmbito da
AGESAN-RS.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGESAN-RS, considerando a necessidade de estabelecer padrões de vestimenta condizentes com o ambiente profissional e a boa imagem institucional, bem como a necessidade de orientar os colaboradores quanto às vestimentas adequadas para o exercício das atividades laborais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes sobre a vestimenta apropriada no ambiente de trabalho, com o objetivo de garantir a adequação à imagem institucional e profissionalismo no desempenho das funções.

Art. 2º Os colaboradores devem utilizar vestimentas adequadas ao ambiente corporativo, priorizando roupas sociais ou casuais formais que transmitam profissionalismo e respeito ao ambiente de trabalho.

Art. 3º É vedado o uso das seguintes vestimentas e calçados no ambiente de trabalho:

I – Vestimentas:

- a) Roupas, acessórios, símbolos ou adereços que contenham identificação ou manifestação de cunho partidário, político-eleitoral ou religioso;
- b) Regatas esportivas;
- c) Bermudas, shorts ou peças similares;
- d) Vestidos e saias de comprimento curto, que comprometam a imagem profissional;
- e) Blusas curtas, tops, peças com decote acentuado, frente única ou que deixem parte significativa do tronco exposta;
- f) Camisetas de times de futebol ou similares.

II – Calçados:

- a) Chinelos ou quaisquer calçados incompatíveis com o ambiente institucional;
- b) Calçados abertos ou que não ofereçam proteção adequada durante atividades de fiscalização, sendo obrigatório o uso de calçados fechados nessas situações.

Art. 4º Em casos excepcionais, como eventos institucionais, visitas externas ou situações que demandem vestimentas específicas, a Diretoria imediata poderá autorizar flexibilização das regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Nos eventos em que o colaborador representar a instituição, como palestras, apresentações de artigos e situações semelhantes, espera-se o uso de vestimenta social compatível com a formalidade do evento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta norma estará sujeito às sanções disciplinares, a serem encaminhadas a comissão de ética.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças
AGESAN-RS